**OFÍCIO/SJC Nº 0100/2020** Em 2 de abril de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

A propositura ora em tela toma por base a nova estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), que estipulou reajuste do piso salarial nacional do magistério público da educação básica para 2020 na ordem de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento). Desta forma:

*i*) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais, o valor dos vencimentos passa de R$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) em 2019 para R$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) em 2020, e deve ser pago aos profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal;

*ii*) para jornada de 30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais, o valor do piso fica estabelecido em R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos);

*iii*) para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais ou 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais, o piso terá valor de R$ 1.803,84 (mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos); e

*iv*) para jornada de 20 (vinte) horas semanais ou 100 (cem) horas mensais o valor do piso é de R$ 1.443,07 (mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos).

Em análise das tabelas referentes ao piso municipal previstas na Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, ainda utilizadas para o pagamento do mês de janeiro de 2020, verificamos que o valor da hora-aula não atinge o previsto para o piso nacional para as jornadas proporcionais, especificamente para 182 (cento e oitenta dois) professores da rede municipal de ensino, sendo 133 (cento e trinta e três) professores I da educação infantil e 49 (quarenta e nove) professores I do ensino fundamental. Esses professores se encontram na Referência 601, Classe I, da tabela, cujo valor da hora aula é de R$ 13,03 (treze reais e três centavos). Em assim sendo, para atingir o piso nacional, é necessário aumentar o valor da hora-aula inicial para, no mínimo, R$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos).

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal o piso de hora-aula inicial no valor de R$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos), em consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e da Portaria Interministerial nº 3, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º A adequação ao piso salarial nacional não representa reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do magistério público municipal.

Parágrafo único. A adequação destina-se aos profissionais do magistério público municipal cujo vencimento padrão, até 1º de janeiro de 2020, era inferior ao valor do piso nacional.

Art. 3º Aplica-se, a contar de 1º de janeiro de 2020, o valor do piso de hora-aula inicial determinado no art. 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de abril de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal